

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proliferação de doenças disseminadas por insetos e ratos, principalmente, está atingindo níveis alarmantes em São Vicente.

É nos estabelecimentos comerciais, especialmente nos de gêneros alimentícios, que a população fica mais exposta ao contágio das doenças comumente transmitidas por aqueles seres altamente perigosos à saúde humana.

A dedetização desses estabelecimentos surge como solução das mais eficazes, pelo que, passo a apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 45/77
DOCUMENTO Nº 1614/77

Artigo 1º - É obrigatória a dedetização semestral dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - Na renovação do Alvará de Licença ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a apresentar os certificados de dedetização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 24 SETEMBRO/77.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

A Comissão de JUSTIÇA
São Vicente 24.9.77

ARQUIVADO EM 05/10/77
ARQUIVISTA

Proc. 143/77